



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “QUADRO LEGAL DA PESCA-
TURISMO NAS ÁGUAS DA SUBÁREA DOS AÇORES NA ZONA
ECONÓMICA EXCLUSIVA (ZEE) PORTUGUESA”**

PONTA DELGADA, 27 DE JUNHO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2253 Proc. Nº 102
Data:	08, 06, 20 25/08



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Junho de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “quadro legal da pesca-turismo nas águas da subárea dos Açores na zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa definir o quadro legal da pesca-turismo exercida nas águas da subárea dos Açores da Zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa.

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A de 23 de Outubro, que aprovou o regulamento da actividade marítimo – turística dos Açores, prevê a modalidade de pesca-turismo, a qual pode ser oferecida como produto turístico, incluindo a experiência da vivência da pesca marítima comercial e contribuir para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

diversificação das actividades dos profissionais do sector, como forma de desenvolvimento económico e social das comunidades dependentes da pesca, proporcionando aos turistas vivências culturais genuínas.

A Comissão deliberou ouvir o Subsecretário Regional das Pescas sobre a presente proposta e solicitar parecer à Federação das Pescas dos Açores, da qual recebeu parecer que vai anexo ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Subsecretário Regional das Pescas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 27 de Junho de 2008.

O Subsecretário Regional explicando os motivos da apresentação, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da proposta de Decreto Legislativo Regional, disse que a proposta continha algumas questões inovadoras, tais como: permitir, pela primeira vez, que o turista participe na pesca e a possibilidade de beneficiar de refeição com o produto dessa pesca. Mais referiu que a embarcação tem de obedecer a todos os requisitos de uma embarcação comercial, que é dada a possibilidade do turista desembarcar com 2 kg de pescado ou utilizar 0,5 kg do mesmo na confecção da sua refeição. A proposta prevê a possibilidade da associação entre a pesca o turismo e a restauração.

O Deputado António Marinho considerou positiva a restrição na quantidade de pescado que cada turista pode capturar, no sentido de serem evitados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

excessos. Continuando disse que quando foi discutido o diploma das actividades marítimo-turísticas, a pesca-turismo foi referenciada como um complemento interessante. Neste sentido, e atendendo a que a embarcação a utilizar tem de estar registada como sendo de pesca comercial, perguntou se uma embarcação utilizada em actividades turísticas pode ser registada na pesca comercial e dedicar-se à pesca-turismo.

O Subsecretário respondeu que, presentemente, não são aceites inscrições de embarcações que não tenham actividade comercial. Em resposta à pergunta efectuada disse que uma embarcação a exercer uma actividade marítima-turística, não pode utilizá-la na pesca-turismo.

O Deputado António Pedro Costa disse que o diploma irá incentivar a pesca-turismo. Sobre as embarcações a serem utilizadas nessa actividade perguntou se as mesmas estão sujeitas a regras diferentes das demais e quantas milhas se poderão afastar da costa.

O Subsecretário respondeu que a área de actuação daquelas embarcações será a mesma da pesca local comercial e da observação de cetáceos, que os requisitos de segurança são os mesmos e que o controlo é rigoroso. Mais acrescentou que assim como os pescadores têm direito a guardar algum pescado para a sua alimentação, também será dada essa possibilidade ao turista, desde que munidos de uma guia de controlo, a qual receberão ao embarcar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Deputado José Gaspar considerou que esta actividade pode trazer mais valias aos pescadores ao mesmo tempo dinamizar a actividade marítima-turismo.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do PS apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do PS e abstenção do PSD, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 4.º

(...)

1. (...)

2. As pessoas colectivas (...) marítimo-turísticos, quando **pelo menos um dos sócios-gerentes ou um dos membros da direcção da cooperativa** sejam (...) na Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 8.º

(...)

1. (...)
2. O operador (...) no momento da apresentação do requerimento de licenciamento **ou aquando de qualquer alteração contratual.**
3. O operador (...) requerimento de licenciamento **ou aquando de qualquer alteração contratual.**
4. **O membro do Governo Regional com competências na área das pescas após audição das associações representativas da frota de pesca, pode estabelecer, por portaria as características da estrutura logística.**

Artigo 10.º

(...)

1. (...)
2. **Eliminar**
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 31.º

Eliminar

Ponta Delgada, 27 de Junho de 2008

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)